



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2018



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº:39/2018.
PREGÃO PRESENCIAL Nº:32/2018**

PREÂMBULO

Aos 19 dias do mês de novembro de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, foi celebrada e assinada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Presencial Nº:32/2018 do respectivo resultado homologado, publicado em 13/11/2018, que vai assinada pelo Prefeito do Município de São Félix de Minas e pelos representantes legais dos licitantes classificados para registro de preços, todos qualificados e relacionados abaixo, a qual será regida pelas regras e condições constantes do Processo Licitatório em epigrafe e nesta Ata de Registro de Preços.

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE MINAS, inscrito no CNPJ nº 01.613.121/0001-71, Rua Frei Inocêncio nº 236, Bairro Centro, Cidade de São Félix de Minas, Estado de Minas Gerais, CEP 35.275-000, neste ato representado por seu Prefeito, Cleudson Luiz da Silva, CPF nº 027.458.376-30, residente e domiciliado neste Município, adiante denominado simplesmente MUNICÍPIO e ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS e de outro lado, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) no item abaixo doravante(s) denominada(s) simplesmente COMPROMISSÁRIA(S), com base no Processo de Licitação Nº:39/2018, Pregão para Registro de Preços Nº:32/2018, e de conformidade com Lei Federal nº. 10.520/02; Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1 DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado neste Município, observada a ordem de classificação, o preços do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o fornecimento de bebedouros, colchões, eletrodomésticos, aparelhos eletroeletrônicos, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

1.1 Fornecedor(es)

Empresa Eliete Bento Rodrigues Silva - ME, CNPJ nº. 02.770.140/0001-71, com sede à Rua Itambacuri, CEP: 39.848.000, telefone: (33) 3582-1136, representada por Sr(a). Eliete Bento Rodrigues Silva, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) em São José do Divino, RG n. MG-4.889.895 SSP/MG, CPF n. 689.083.266-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE – O objeto deste instrumento é o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de bebedouros, colchões, eletrodomésticos, aparelhos eletroeletrônicos, para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, especificados no quadro, Anexo I.

Eliete Bento Rodrigues Silva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



1.1. A finalidade desta Ata de Registro de Preços é atender as necessidades da Administração Direta do Município de São Félix de Minas, na futura aquisição de mobiliários, colchões, eletrodomésticos, aparelhos eletroeletrônicos, jogos de toalha de banho para manutenção das atividades das Secretarias Municipais, quantitativos e condições constantes no Edital e seus Anexos.

1.2. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preço é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Fornecedor.

1.3. O valor total registrado nesta Ata de Registro de Preço é de R\$ 26.611,00 (vinte e seis mil e seiscentos e onze reais) correspondente aos itens descritos Anexo I:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO – A obrigação de fornecimento dos produtos previstos no respectivo edital de licitação e proposta comercial, que ficam fazendo parte integrante e indissociável do presente instrumento.

2.1. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo da Secretaria Municipal que requisitar o produto.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – ACRÉSCIMO – Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do objeto constante da Ata de Registro de Preços, o Compromissário Fornecedor deverá providenciar meios para atender o Município.

CLÁUSULA QUINTA – PREFERÊNCIA – O Município não estará obrigado a adquirir do Compromissário Fornecedor uma quantidade mínima dos produtos, objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS – A Prefeitura Municipal de São Félix de Minas poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores aquisição dos produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação destes por preços superiores aos que poderiam ser obtidos do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORNECIMENTO – Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade da Ata de Registro de Preço o Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



convocará o Compromissário Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeçoe os instrumentos por ela pretendidos.

CLÁUSULA OITAVA – ORDEM DE FORNECIMENTO – As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

CLÁUSULA NONA – ESPECIFICAÇÕES – As ordens de fornecimento ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- 9.1. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis e disponibilidade financeira certificada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento;
- 9.2. Descrição do objeto, quantidade, marca e valor constante da planilha do vencedor;
- 9.3. Local, dia e hora previstos para entrega;
- 9.4. Assinatura e identificação do requisitante e do ordenador de despesa;
- 9.5. Número de identificação do Processo Licitatório e da Ata de Registro de Preços;
- 9.6. Histórico adequado para garantia de entrega do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONVOCAÇÃO – Será facultada ao Município convocar o Compromissário Fornecedor para aperfeiçoar tantos contratos acessórios de fornecimento quantos forem necessárias para o atendimento de suas necessidades, respeitado o disposto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NÃO COMPARECIMENTO – O não comparecimento injustificado do Compromissário Fornecedor no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Os valores do objeto do presente, serão os constantes da proposta do vencedor e os registrados na Ata de Registro de Preços.

12.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de São Félix de Minas, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente no setor de compras da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços não serão objeto de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal ou comprovado desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO – O fornecimento do objeto do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

14.1 - O Compromissário Fornecedor terá 24 (vinte e quatro) horas, contados da retirada da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, para contestá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INSPEÇÕES E TESTES – O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do Compromissário Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESPECIFICAÇÕES – Estando os produtos em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta o Compromissário Fornecedor deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente instrumento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo Compromissário Fornecedor, sem expressa anuência da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O atraso na entrega, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5 % do valor do contrato por dia de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REINCIDÊNCIA – Ocorrendo o atraso no fornecimento por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso, limitando-se a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO – A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra Compromissário Fornecedor:

20.1. Advertência;

20.2. Multa;

20.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS**



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA – O atraso no fornecimento de qualquer parcela do objeto sujeitará o compromissário fornecedor à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso;

21.1. O atraso reiterado no fornecimento sujeitará o compromissário à multa de mora de 0,5% do valor da Ordem de Fornecimento contrato, por dia de atraso;

21.2. A inexecução total do compromisso sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 10% (dez por cento) do valor total do compromisso do fornecimento;

21.3. O fornecimento do objeto em níveis de qualidade ou quantidade inferior ao devido sujeitará o compromissário fornecedor a multa de 0,5% do valor total estimado para o presente fornecimento, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.

21.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;

21.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem Compromissário Fornecedor da plena execução dos fornecimentos contratados.

21.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento.

21.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DEFESA – Será garantido ao Compromissário Fornecedor o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO POR ATO UNILATERAL – A rescisão administrativa do presente compromisso de fornecimento por ato unilateral da Prefeitura obedecerá ao disposto no parágrafo único do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO EDITAL – Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preços Nº:32/2018, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO – Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca de Mantena – MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de São Félix de Minas - MG, 19 de novembro de 2018.



CLEUDISON LUIZ DA SILVA

Prefeito do Município de São Félix de Minas
Órgão Gerenciador



Eliete Bento Rodrigues Silva-ME

TESTEMUNHAS:

Nome:  _____

CPF: 078877106-30

Nome:  _____

CPF: 113.765.696-17



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



ANEXO I

Processo Administrativo de Licitação Nº:39/2018
Pregão Presencial para Registro de Preços Nº:32/2018

Fornecedor Registrado: Eliete Bento Rodrigues Silva- ME

CNPJ: 02.770.140/0001-74

Endereço: Rua Itambacuri, nº71- Centro - São José do Divino/MG

CEP : 39.848-000 - Tel: (33) 3582-1136

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
08	BEBEDOURO COM ENCAIXE NA PARTE SUPERIOR PARA GALÃO DE 20 LITROS DE AGUA, COM 2 TORNEIRAS SENDO ELAS UMA DE AGUA GELADA E A OUTRA AGUA EM TEMPERATURA NATURAL, 127 VOLTS, COM NO MÍNIMO 97 CM (ALT.), GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UN	6	R\$ 657,00	R\$ 3.942,00
14	CADEIRA SECRETARIA COM ASSENTO E ENCOSTO ANATÔMICA FIXA 4 PÉS C/ ARCO CONSTITUÍDA DE ASSENTO, ENCOSTO E UMA ESTRUTURA FIXA 4 PÉS A ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DO ASSENTO E ENCOSTO É CONSTITUÍDA DE UMA ESTRUTURA FIXA DE 4 PÉS NO TUBO 7/8 FIXADA POR SEIS (6) PARAFUSOS 1/4X3/4" SEXTAVADO AO ASSENTO E ENCOSTO, SENDO QUE O ENCOSTO SE UNE AO ASSENTO POR MEIO DE UM TUBO EM FORMATO ARCO JÁ SOLDADO DA A ESTRUTURA 4 PÉS. A CADEIRA TEM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 410MM DE PROFUNDIDADE E 480MM DE LARGURA EXTERNA, FOSFATADA E PINTADA COM TINTA EPOXI PÓ	UN	20	R\$ 174,00	R\$ 3.480,00
24	COLCHÃO, COM DENSIDADE MÍNIMA D-28, SOLTEIRO, COM MEDIDAS DE 0,88 MT (LARG) X 1,90 (COMPRIMENTO), REVESTIDOS COM MATERIAL RESISTENTE. GARANTIA MÍNIMA 06 MESES CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO	UN	20	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00
37	FERRO ELÉTRICO COMUM, SEM VAPOR, COM NO MÍNIMO 3 TEMPERATURAS, 127 VOLTS, EM MATERIAL RESISTENTE, NA COR PRETA. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UN	4	R\$ 83,00	R\$ 332,00
51	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1600 LIBRA, REF.: K2 38 110V, COR.: AMARELA, APRESENTAÇÃO DO PRODUTO: CHEGOU A LAVADORA DE ALTA PRESSÃO K2 38; ELA FACILITA A LIMPEZA EM SUA CASA, COM SEUS ACESSÓRIOS QUE COMPLEMENTAM A EFICIÊNCIA DO JATO DE ALTA PRESSÃO, PODE SER UTILIZADA PARA LAVAR CARROS, MOTOS, VARANDAS. SEUS ACESSÓRIOS AUXILIAM EM TODOS OS TIPOS DE TRABALHO E PROPORCIONAM MAIOR CONFORTO; MODELO: K2 38; TIPO DE LAVADORA: ALTA PRESSÃO; INDICADA PARA: PODE SER UTILIZADA PARA LAVAR CARROS, MOTOS E VARANDAS; ACESSÓRIOS INCLUSOS: - TUBEIRA TURBO; TUBEIRA VÁRIO; - AUTOESCOVA; - MANGUEIRA 5,5 MM; CABO ELÉTRICO 3 METROS; CONTEÚDO DA EMBALAGEM: - 01 LAVADORA DE ALTA PRESSÃO; - TUBEIRA TURBO; TUBEIRA VÁRIO; AUTOESCOVA; - MANGUEIRA 5,5 MM; CABO ELÉTRICO 3 METROS; DADOS TÉCNICOS: (SUJEITOS A ALTERAÇÕES); ALIMENTAÇÃO: 110 VOLTS; CONSUMO APROX. DE ENERGIA: 1,4 KW; PRESSÃO MÁXIMA: 1600 LIBRAS; VAZÃO DE ÁGUA: 330 L/H; PESO APROX. DO PRODUTO: 7,2 KG. DIMENSÕES APROX. DO	UN	4	R\$ 495,00	R\$ 1.980,00

Eliete



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FÉLIX DE MINAS



	PRODUTO (L X A X P): 31 X 24 X 62 CM. GARANTIA: 01 ANO.				
52	LIQUIDIFICADOR COM NO MÍNIMO 2 VELOCIDADES DE ROTAÇÃO, COM COPO FEITO DE PLÁSTICO SUPORTANDO O VOLUME MÍNIMO DE 1.800 ML, NA COR PRETA, COM VOLTAGEM DE 127 VOLTS, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 450 WATTS, COM FILTRO PARA SUCOS. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES	UN	5	R\$ 139,00	R\$ 695,00
59	MICRO SYSTEM, COM 2 ALTO-FALANTES, COM RÁDIO AM/FM, COM ENTRADA PARA USB COM DE NO MÍNIMO 2.0. COM CD PLAYER, QUE REPRODUZA OS SEGUINTE FORMATOS CD, CD-RW, MP3 E WMA. NA COR PRATA, 127 VOLTS OU BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA 12 MESES.	UN	5	R\$ 434,00	R\$ 2.170,00
65	TANQUINHO - LAVA ROUPAS COR BRANCA, AUTOMÁTICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10 KILOS DE ROUPA, DUPLO COMPARTIMENTO, LAVA ROUPAS LEVES E PESADAS AO MESMO TEMPO, COM TOTAL PROTEÇÃO AOS TECIDOS, PROGRAMAS DE LAVAGEM, 04 PROGRAMAS DE LAVAGEM COM MOLHO AUTOMÁTICO: ROUPAS LEVES, NORMAIS, PESADAS E SUPER PESADAS. MOLHO: AUTOMÁTICO, DRENAGEM AUTOMÁTICA, DISPENSE SABÃO, PAINEL MECÂNICO, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UN	6	R\$ 602,00	R\$ 3.612,00
66	TELEFONE FIXO, COM VOLUME DE TOQUE SELECIONÁVEL COM CHAVE DE BLOQUEIO, COM FUNÇÃO DE REDISCAGEM E TECLADO ILUMINADO. PODENDO SER NAS CORES PRETA, BRANCA/GELO OU GRAFITE. GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES.	UN	30	R\$ 80,00	R\$ 2.400,00
TOTAL				R\$ 26.611,00	